

Estudo Técnico Preliminar 39/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23158.004493/2022-82

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação se evidencia na premissa de que o fornecimento de água tratada é imprescindível para o funcionamento do Instituto Federal do Espírito Santo- Campus Serra, tendo em vista ser um insumo de primeira necessidade para todos os usuários do Instituto, bem como para assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de se manter o **abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário** para as dependências da Autarquia, atendendo assim, às condições adequadas ao funcionamento do Ifes Campus Serra, cuja interrupção comprometerá a continuidade das atividades institucionais.

O referido serviço é prestado em regime de exclusividade pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, CNPJ nº **28.151.363/0001-47**, que detém o monopólio da prestação dos serviços no Município de **Serra/ES**, autorizada pela Lei Estadual nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, alterada pelas Leis nº 2.295/67, nº 4.809/93, nº 6.863/01, nº 6.679/01, nº 7.734/04, nº 9.096/08, nº 9.772/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 2.575, de 11 de setembro de 1967, o que inviabiliza, por completo, a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação que ora se requer (Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação poderá ser com prazo de vigência indeterminado (Art. 109, da Lei nº 14.133/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Emerson Atílio Birchler

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, necessita-se de infraestrutura física adequada ao recebimento da água potável e posterior destinação dos resíduos líquidos para o esgoto, tais como tubulações e ligações hidráulicas internas. O serviço será prestado no Campus Serra do Ifes, cuja localização encontra-se na Avenida dos Sabiás, nº 330, bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29166-630.

Os requisitos indispensáveis à contratação são:

1. Receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
2. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
3. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.
4. Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.
5. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento
6. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.
7. Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação para atendimento para às suas solicitações e de rede credenciada para recebimento, no local da Economia, de faturas.
8. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços. - Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

O serviço a ser contratado, possui natureza continuada, podendo ter vigência por prazo indeterminado conforme previsão na Orientação Normativa de nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014 (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO), a qual afirma,

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Também previsto no Art. 109, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Ressaltamos que não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que os serviços são prestados exclusivamente por uma empresa.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 03/2017, de 20 de abril de 2017, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado.

Entretanto, tornou-se inviável tal levantamento haja vista que o referido serviço será prestado de forma exclusiva por parte da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, CNPJ nº **28.151.363/0001-47**, autorizada pela Lei Estadual nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, alterada pelas Leis nº 2.295/67, nº 4.809/93, nº 6.863/01, nº 6.679/01, nº 7.734/04, nº 9.096/08, nº 9.772/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 2.575, de 11 de setembro de 1967.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços objeto deste estudo compreendem o abastecimento de água e a coleta de esgotos para o prédio do Ifes Campus Serra de forma contínua e ininterrupta no endereço Avenida dos Sabiás, nº 330, bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29166-630.

Além do abastecimento e coleta contínua, deverão ser atendidos todos os requisitos especificados no item 4 (requisitos da contratação) deste documento.

Considerando que a concessionária **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, autorizada pela Lei Estadual nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, alterada pelas Leis nº 2.295/67, nº 4.809/93, nº 6.863/01, nº 6.679/01, nº 7.734/04, nº 9.096/08, nº 9.772/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 2.575, de 11 de setembro de 1967, é detentora exclusiva do fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto na cidade de Serra/ES, constitui-se a única solução viável para a contratação do serviço supracitado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada foi calculada com base no consumo do período de janeiro/2022 a novembro/2022, que foi, em média, de 282,81m³ mensal, perfazendo um total anual de 3111m³, conforme tabela abaixo transcrito:

MÊS/ANO	CONSUMO (M³)	VALOR
Janeiro/2022	217	R\$ 4.113,50
Fevereiro/2022	99	R\$ 1.779,26
Março/2022	167	R\$ 3.201,62
Abril/2022	344	R\$ 6.526,31

Maio/2022	348	R\$ 6.617,49
Junho/2022	244	R\$ 4.591,43
Julho/2022	233	R\$ 4.893,74
Agosto/2022	269	R\$ 6.252,82
Setembro/2022	346	R\$ 7.667,74
Outubro/2022	539	R\$ 11.814,30
Novembro/2022	305	R\$ 6.530,06
TOTAL:	3.111	63.988,30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.615,98

Considerando a quantidade de consumo mensal referente ao período de janeiro de 2022 a novembro de 2022, prevê-se o valor estimado mensal de R\$ 5.818,17 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$63.988,30 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)** previsto no PAC 2023.

MÊS/ANO	CONSUMO (M³)	VALOR (R\$)
Janeiro/2022	217	R\$ 4.113,50
Fevereiro/2022	99	R\$ 1.779,26
Março/2022	167	R\$ 3.201,62
Abril/2022	344	R\$ 6.526,31
Maio/2022	348	R\$ 6.617,49
Junho/2022	244	R\$ 4.591,43
Julho/2022	233	R\$ 4.893,74
Agosto/2022	269	R\$ 6.252,82

Setembro/2022	346	R\$ 7.667,74
Outubro//2022	539	R\$ 11.814,30
Novembro/2022	305	R\$ 6.530,06
TOTAL:	3.111	63.988,30

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN ao Ifes Campus Serra, encontra-se no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação em epígrafe, atender às demandas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma contínua ao Ifes Campus Serra, assim como:

- Dar continuidade no fornecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos sociais. ;
- Eficácia no atendimento das demandas e suporte às atividades;
- Assegurar a continuidade da prestação dos serviços à sociedade e do uso racional dos recursos financeiros.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adequação dos ambientes do Órgão, haja vista que as tubulações e ligações hidráulicas internas necessárias à distribuição da água potável, bem como a destinação dos resíduos líquidos para o esgoto já estão contempladas no projeto de construção da unidade e em pleno funcionamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

Além disso, a contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável haja vista atender à todas as normas pertinentes bem como às necessidades do Ifes Campus Serra

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON ATILIO BIRCHLER

Diretor Administrativo

RENATA CARNEIRO SOUSA

Coordenadora Geral de Administração, Orçamento e Finanças

ALINE PIMENTEL BENEDICTO

Auxiliar Administrativo

PRISCILA MENDES MARTINS

Auxiliar Administrativo

DENNIA LUCIA GOLDNER SCHROCK

Coordenadora de Gestão de Contratos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cesan - 11.2022.pdf (163.11 KB)
- Anexo II - Cesan - 10.2022.pdf (166.99 KB)
- Anexo III - Cesan - 09.2022.pdf (166.36 KB)
- Anexo IV - Cesan - 08.2022.pdf (46.73 KB)
- Anexo V - Cesan - 07.2022.pdf (167.22 KB)
- Anexo VI - Cesan - 06.2022.pdf (163.07 KB)
- Anexo VII - Cesan - 05.2022.pdf (163.09 KB)
- Anexo VIII - Cesan - 04.2022.pdf (162.82 KB)
- Anexo IX - Cesan - 03.2022.pdf (166.7 KB)
- Anexo X - Cesan - 02.2022.pdf (162.31 KB)
- Anexo XI - Cesan - 01.2022.pdf (166.95 KB)
- Anexo XII - MR13_2022.pdf (49.15 KB)